



Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2651

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **STF concede HC para que seja feita intimação pessoal para apresentação de contra-razões em RE**

O Supremo Tribunal Federal concedeu (15/5) Habeas Corpus (HC 82867) requerido pela defesa de José Airton do Carmo Albuquerque para que ele seja intimado pessoalmente em Recurso Extraordinário (RE 326.928) ajuizado junto à Corte. O Plenário acompanhou por unanimidade o ministro Maurício Corrêa. O Habeas Corpus foi concedido contra ato do, à época, relator do Recurso Extraordinário 326.928, ministro Néri da Silveira.

A Corte anulou o despacho do ex-ministro Néri, que deixou de intimar pessoalmente José Airton para que ele, querendo, apresentasse contra-razões ao processo. O STF julgou que o relator deve verificar se o paciente foi intimado pessoalmente para constituir advogado e oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário, por ser obrigatória a intimação pessoal de réu preso para qualquer ato processual, principalmente se ele não possuir advogado constituído.

O entendimento acompanhou decisões precedentes do STF sobre a hipótese de RE ajuizado pelo Ministério Público contra acórdão que julgou Habeas Corpus impetrado por réu preso, em nome próprio.

### **Velloso determina arquivamento de ADI contra Lei Complementar de Sergipe sobre Defensoria**

O ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, determinou o arquivamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2850) ajuizada pelo governador de Sergipe, João Alves, que questionava a Lei Complementar 70/02, do próprio estado. A lei dispõe sobre a organização básica, competência e funcionamento da Defensoria Pública de Sergipe, e sobre as atividades funcionais dos seus integrantes.

O relator do processo, ministro Carlos Velloso, não conheceu do pedido do governador, porque não viu qualquer violação direta à Constituição Federal que viabilizasse o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Segundo Velloso, a Lei Complementar Federal 80/94 regula a organização da Defensoria Pública. Assim, o exame da questão exige o confronto da Lei Complementar Estadual 70/02 com a LC 80/94, o que não pode ser discutido em ADI, pois "o fato de existir Lei Federal Complementar disciplinando a matéria, faz com que a ofensa à Constituição, por acaso existente, seja indireta, reflexa, o que não autoriza o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade".

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **27/05/2003 - STJ mantém multa à TV Globo**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve, por unanimidade, a multa de 20 salários mínimos, determinada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ) contra a TV Globo, pela veiculação de cenas onde aparecem menores em programas de televisão, antes da expedição do alvará judicial, exigido pelo Código do Menor e do Adolescente para estes casos.

A medida foi tomada atendendo a apelação do Ministério Públco do Rio de Janeiro, autor da ação, a quem compete, por decisão legal, a fiscalização e expedição de alvará aos menores que participem desse tipo de espetáculo.

A TV Globo interpôs, então, recurso contra a pena imposta pelo TJ do Rio, sob a alegação de que não tem como atividade a promoção de espetáculos públicos sendo, por isso, desnecessário o alvará para comparecimento dos menores, quando acompanhados pelos pais. E o processo foi enviado ao STJ.

O relator do caso ministro Peçanha Martins baseado em dispositivo legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacou que "a autorização dos representantes legais não supre a falta de alvará judicial e dá ensejo à multa".

### **27/05/2003 - Justiça Estadual deve julgar crime de falso aviso prévio não apresentado à Justiça do Trabalho**

É da competência da Justiça Estadual o julgamento de crime de falsa declaração em formulário de aviso prévio que não chegou a ser utilizada perante à Justiça do Trabalho. A conclusão é da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros determinaram a competência do Juízo de Direito da Vara Criminal de Patrocínio (MG), a Justiça Estadual, para o julgamento de dois representantes de supermercados acusados de apresentar falso aviso prévio de empregado da empresa.

Luis Carlos Ferreira e Ernani Pereira de Resende foram presos em flagrante acusados de apresentar aviso prévio falso do empregado Ézio Antônio da Silva. Representantes do Supermercado Faribraz, em Patrocínio (MG), os dois tentaram, no dia 9 de maio de 2000, homologar a rescisão do contrato de trabalho de Ézio Silva apresentando um falso aviso prévio ao Gabinete da Promotoria de Justiça local. Ézio Silva foi demitido no dia 8 de maio de 2000 sem aviso prévio. No entanto, os representantes do supermercado teriam apresentado à Promotoria um aviso prévio datado de abril/2000. O funcionário informou à Promotoria que não teria cumprido aviso prévio.

Ao receber o processo, o Juízo de Direito de Patrocínio, adotando parecer do Ministério Público Estadual, afirmou ser incompetente para julgar a questão. Segundo o Juízo de Patrocínio, a competência para julgar a ação seria da Justiça Federal, pois o crime teria sido "praticado para ludibriar a Justiça do Trabalho". O Juízo Federal da Quarta Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, por sua vez, entendeu ser da competência da Justiça Estadual o julgamento dos acusados. Por esse motivo, o Juízo Federal encaminhou ao STJ um conflito de competência solicitando ao Superior Tribunal a indicação do ramo da Justiça competente para analisar o processo.

De acordo com o Juízo Federal, para a declaração da competência da Justiça Federal seria necessária a efetiva utilização do documento perante à Justiça do Trabalho, "seja pelo empregador com vistas a frustrar direito trabalhista, seja pelo empregado com o intuito de pleitear direito que lhe foi negado, o que não ocorreu".

O ministro Félix Fischer, relator do processo, determinou a competência da Justiça Estadual para o julgamento dos representantes do supermercado. "Depreende-se dos autos, a referida rescisão não foi sequer homologada pela Promotoria de Justiça, não causando, portanto, qualquer prejuízo à Justiça Trabalhista", destacou o relator. Segundo Félix Fischer, "com o material cognitivo colhido, realmente não se pode asseverar que há ofensa a bens, serviços ou interesses da União, ou de quaisquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, de modo a ensejar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito".

### **26/05/2003 - STJ concede cumulação de danos morais e estéticos a menor atingido por tiro**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recurso do Ministério Público do Paraná em favor de um menor atingido por disparo de espingarda efetuado por outro menor. No recurso, o MP-PR solicitou ao STJ a acumulação dos danos morais com estéticos, pedido negado pelo Tribunal de Alçada daquele Estado. A ministra Nancy Andrighi concedeu o pedido lembrando o entendimento firmado no STJ no sentido de ser possível a acumulação de indenizações por danos morais e estéticos.

O menor C.M., representado por sua mãe, entrou com uma ação contra o casal D.B. e H.B. exigindo o pagamento de danos materiais, morais e estéticos causados a C.M. pelo tiro disparado pelo filho do casal, S.R., que é doente mental. De acordo com a ação, o tiro disparado por S.R. teria atingido o olho direito de C.M., que estava brincando com outro colega próximo à sua casa. O tiro causou à vítima cegueira parcial irreversível daquele olho.

O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido e determinou aos pais de S.R. o pagamento de uma indenização por danos materiais, morais e estéticos a C.M. A sentença determinou o pagamento de todas as despesas hospitalares e de um pensionamento como danos materiais; como danos estéticos, o Juízo entendeu a deformidade física resultado do tiro; e como morais, a frustração, dor e sofrimento passados pela vítima.

O casal apelou e o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná (TA-PR) modificou a sentença. O TA-PR entendeu que os danos morais e estéticos não poderiam ser acumulados e, por esse motivo, reduziu a indenização de 200 para cem salários mínimos. Diante da decisão de segundo grau, o Ministério Público do Paraná (MP-PR) recorreu ao STJ. No recurso, o MP-PR alegou, entre outras questões, que o TA-PR teria contrariado o artigo 1.538, parágrafo primeiro, do Código Civil, ao não admitir a cumulação dos danos estéticos com os morais. O MP-PR também afirmou que o julgamento de segundo grau estaria divergindo de decisões do STJ.

A ministra Nancy Andrighi concedeu o pedido do MP-PR. A relatora concluiu pela possibilidade de acumulação dos danos estéticos com os morais fixando os danos estéticos, retirados pelo TA-PR, em R\$ 30 mil. "O Tribunal de origem (TA-PR) reconheceu não serem cumuláveis os danos morais com danos estéticos. Depreende-se das provas colhidas, entretanto, que a vítima foi atingida por bala de espingarda em seu olho direito, ocasionando-lhe cegueira parcial e deformidade estética irreversível", destacou a ministra. Diante do quadro apresentado no recurso especial, Nancy Andrighi concluiu: "Se do fato exurge, cumuladamente, danos morais e estéticos, como ocorre na hipótese, devem ser acolhidos ambos os pedidos, como anota a jurisprudência pacífica das Turmas que compõem a Segunda Seção (Terceira e Quarta Turmas)".

### **2003 - Policiais recorrem ao STJ para anular afastamento do cargo de delegado**

Os advogados de oito agentes de polícia nomeados delegados e depois afastados do cargo entraram com recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Mesmo reprovados em concurso interno de ascensão funcional, realizado em 90, Mozart Costa, Pedro de Souza, Waston Amaral, Terezinha Amorim, Luismar Borges, Gilson de Oliveira, João Ribeiro e Nicanor de Souza foram nomeados por ato do governador Joaquim Roriz, em março de 99.

O Ministério Público alegou ilegalidade e imoralidade e propôs ação de improbidade administrativa. A 5ª Vara da Fazenda Pública decidiu pela nulidade da nomeação e determinou o afastamento. O pedido de retorno ao cargo aguarda definição do relator para ser julgado no STJ.

Os policiais alegaram que não figuravam na ação de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público contra o governador Joaquim Roriz e o consultor jurídico do seu gabinete. Por isso, entraram com mandado de segurança com pedido de liminar, diante do risco de serem exonerados sem direito de defesa. Foram beneficiados com a suspensão da decisão da Vara da Fazenda.

Segundo a defesa dos policiais, o Ministério Público sanou a falha e requereu a citação. Em seguida, pediu a revogação da liminar e manutenção da decisão que os afastou do cargo. Por conta da demora na apreciação do pedido, com a nomeação sendo mantida graças à liminar, o Ministério Público recorreu ao Supremo Tribunal Federal e obteve a suspensão do benefício em setembro de 99.

No julgamento do mandado de segurança, o TJDF reconheceu a necessidade de citação dos policiais. Desta vez eles foram mantidos no cargo. No entanto, a sentença de mérito da ação de improbidade decidiu pela ilegalidade da nomeação, "por ser ilegal a ascensão funcional para provimento de cargo público". Inconformados, eles apelaram. O recurso foi recebido, mas o afastamento mantido.

Mesmo com a proposição de outros recursos, os policiais não obtiveram sucesso. No STJ, pretendem conseguir liminar para tornar ineficaz o ato de exoneração, com retorno ao cargo de delegado de polícia. Eles pedem também que o STJ determine a subida do recurso especial e a nulidade absoluta da decisão do TJDF.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Crime N.º 112/2002 / N.º 0010.03.000624-0 – Boa Vista/RR.**

**Apelantes:** Alfonso Rodrigues do Vale e outra

**Advogados:** José Rocelton Vito Joca e outro.

**Apelado:** Carlos Ragem Areb.

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira.

**Apelação Crime N.º 0010.03.000196-9 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**Apelado:** Francisco de Lima.

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques.

**Apelação Cível N.º 012/2000 / N.º 0010.03.000921-0 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques.

**Apelação Cível N.º 013/2000 / N.º 0010.03.000923-6 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques.

**Apelação Cível N.º 014/2000 / N.º 0010.03.000925-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques.

**Apelação Cível N.º 015/2000 / N.º 0010.03.000927-7 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Johnson Araújo Pereira.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 099/2000 / N.º 0010.03.000840-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire.

**Apelado:** Jornal Brasil Norte.

**Advogado:** José Luciano Henriques de M. Melo.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 024/2001 / N.º 0010.03.000846-9 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Maryvaldo Bassal de Freire.

**Apelado:** Robério Bezerra de Araújo.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 030/2002 / N.º 0010.03.001029-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogados:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogados:** José Aparecido Correia e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 033/2002 / N.º 0010.03.001043-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogados:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogados:** José Aparecido Correia e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 119/2002 / N.º 0010.03.000963-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Romero Jucá Filho.

**Advogados:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

**Apelada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 128/2002 / N.º 0010.03.001041-6 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Antonio Leocádio Vasconcelos Filho.

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

**Apelado:** SINFITER – Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 290/2002 / N.º 0010.03.000853-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Neudo Ribeiro Campos.

**Advogado:** Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**Apelado:** Almir Moraes Sá.

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 003/2003 / N.º 0010.03.000991-3 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Estado de Roraima.

**Advogado:** Edmilson Macedo Sousa.

**Apelada:** Iris de Sena Silva.

**Advogado:** Luiz Augusto Moreira.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado).

**Apelação Cível N.º 011/2003 / N.º 0010.03.000822-0 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Francisco Ferreira Máximo Filho.

**Advogados:** Natanael Gonçalves Vieira e Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**Apelado:** Xerox do Brasil Ltda.

**Advogados:** Carlos Cavalcante e Luciana Olbertz Alves.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado).

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Apelação Cível N.º 0010.03.000216-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** O Estado de Roraima.

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Apelados:** Josenilton Domingos da Silva Santos e outra.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 0010.03.000395-7 – Boa Vista/RR.**

**1.<sup>as</sup> Apelantes/2.<sup>as</sup> Apelados:** Antônio Fernando Alves Pinto, Geraldo João da Silva e Brambel – Distribuidora de Bebidas Ltda.

**Advogados:** Antônio Fernando Alves Pinto e outro.

**2<sup>o</sup> Apelante/1<sup>o</sup> Apelado:** Manoel Nonato de Souza.

**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro.

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000320-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrantes:** Nilter da Silva Pinho e Moacir José Bezerra Mota

**Pacientes:** Gesiel Macedo dos Santos Filho e Gonçalo Martins da Silva Filho

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### **EMENTA:**

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEFESA CONCORREU PARA A DEMORA. INSTRUÇÃO ENCERRA. SÚMULAS STJ 64 E 52. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.. ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 010 03 000320-5, accordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a doutra manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.*

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Presidente –**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Relator –**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Julgador –**

**Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_**  
**Procurador(a) de Justiça**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000358-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Luiz Augusto Moreira

**Paciente:** Gilsomar Silva Figueira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INCABÍVEL.**

**PRONUNCIADO O RÉU PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, E MANTIDA A SUA CUSTÓDIA CAUTELAR PORQUE PRESENTES CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS, INCABÍVEL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ANTE A VEDAÇÃO DO ART. 2º, INC. II, DA LEI N° 8.072/90.**

**TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO-EVIDENCIADA DE PLANO. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. INVIALIDADE.**

A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE AUTORIZE O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL DEVE SER DEMONSTRADA DE PLANO, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, UMA VEZ QUE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, INVÍAVEL A APRECIAÇÃO DE QUESTÕES QUE DEMANDEM O EXAME APROFUNDADO DE PROVAS.

**RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVÍDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001003000358-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

Des. MAURO CAMPOLLO  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000367-6 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Francisco de Assis Guimarães Almeida**

Paciente: **Eginaldo Lima Batista**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. FEITO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DA DEFESA. TRÂMITE REGULAR DO FEITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ENTENDIMENTO DO STF. ORDEM DENEGADA.**  
**O constrangimento ilegal por excesso de prazo é inexistente quando o trâmite do feito é regular e só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01003000367-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando conseqüentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

Des. MAURO CAMPOLLO  
Membro -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Crime N.º 004/2003 / N.º 0010.03.000859-2 – Boa Vista/RR

Apelante: **Paulo Roberto Souza de Oliveira**

Advogado: **Jorge da Silva Fraxe**  
Apelado: **Ministério Público do Estado de Roraima**  
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**  
Revisor: **Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME PERMANENTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA.**

1. Incabível desclassificação para o delito de uso quando o conjunto probatório dos autos converge no sentido contrário.
  2. É irrelevante o efetivo ato de mercancia para configurar o crime de tráfico, sendo necessária apenas a prática de uma das dezoito ações previstas no tipo, para a sua consumação.
  3. Tratando-se de prisão em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes, é legítima a busca e apreensão sem mandado judicial, tendo em vista a natureza permanente do crime.
- Recurso conhecido, mas não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003000859-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
- Presidente -

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
- RELATOR -

Des. **MAURO CAMPELLO**  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000280-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco do Brasil S/A.

**Advogados:** Hélio Antonio Cardozo Figueira e outros

**Agravado :** Estevam Assunção e Silva

**Advogado :** Carlos Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – ATO DE AUTORIDADE SUBMETIDO AO CRIVO DO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO – DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA EXERCÍCIO DE CARGO – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – POSSE – RECURSO IMPROVIDO.

1. *Perfeitamente admissível a interposição do mandamus contra atos de autoridade praticados por dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado.*
2. *O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido no momento da posse.*
3. *Precedentes. STJ.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Membro*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000297-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Temístocles Duarte Ramos

**Advogada:** Dircinha Carreira Duarte**Agravado:** Francisco de Souza e Silva**Advogado:** Milton César Pereira Batista**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**EMENTA****AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC – RECURSO CONHECIDO – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – PENHORA – BEM DE FAMÍLIA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PRECLUSÃO – NÃO INCIDÊNCIA – RECURSO PROVIDO**

1. Consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, o descumprimento do disposto no artigo 526, do CPC, não constitui causa para o não conhecimento do agravo.

2. Tratando de matéria de ordem pública, a impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, não se submetendo à preclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000343-7 – Boa Vista/RR****Agravante:** Luiza Carmem Brasil**Advogados:** Alexandre Dantas e outros**Agravado:** Gerônimo Pereira Moraes Filho**Advogado:** Francisco Noronha**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**EMENTA****APELAÇÃO – PROCESSO EXECUTIVO – ADJUDICAÇÃO DE BEM – MANDADO DE IMISSÃO – EXPEDIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 012/2003 / N.º 0010.03.000820-4 – Boa Vista/RR****1.ª Apelante / 2ª Apelada:** Telecomunicações de Roraima**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros**2ª Apelante/1ª Apelada:** Romana Gomes da Silva**Advogado:** Valter Mariano de Moura**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**EMENTA****APELAÇÕES CÍVEIS – SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO TELEFÔNICO E INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINAR – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA E INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO. QUANTUM DEBEATUR – FIXAÇÃO NA FORMA DEVIDA – ATUALIZAÇÃO – EVENTO DANOSO – 2º RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Constitui dever das concessionárias e permissionárias do serviço público prover um sistema de dados rápido e eficaz, a fim de que as informações relativas ao pagamento de faturas sejam repassadas de maneira instantânea e segura.

*Desrespeitando tal dever, respondem civilmente pela suspensão indevida do serviço, responsabilidade que se agrava quando, em decorrência da suspensão do serviço, o nome do consumidor é lançado nos registros dos órgãos de proteção ao crédito*

*2. Fundamentação sucinta não constitui motivo capaz de declarar a nulidade do julgado.*

*3. Apresentando-se bem equilibrado, tendo sopesado todos os parâmetros na apuração do valor indenizatório, deve permanecer íntegro o “quantum debeatur”.*

*4. Declarada judicialmente a existência do dano moral, deve a atualização incidir a partir do evento danoso.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, em negar provimento ao 1.º recurso, provendo parcialmente o 2.º recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Membro*

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.000291-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Telemar Norte Leste S/A

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros

**Apelada:** Denise Abreu Cavalcanti

**Advogada:** Rosinha Cardoso Peixoto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **EMENTA**

##### **APELAÇÃO CÍVEL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Constitui verdadeiro dogma, a afirmação que as concessionárias e permissionárias do serviço público, na forma da lei, são obrigadas a fornecer serviços seguros e eficazes, e quanto aos de natureza essencial, de forma contínua.

Comprovada a má prestação do serviço, manifesto o dever de indenizar.

2. Nas ações de indenização por danos morais, o valor da causa não guarda pertinência com possíveis valores de tais danos, apontados pelo requerente na inicial, uma vez que o “quantum debeatur” depende de arbitramento criterioso pelo Juiz, não importando a condenação em valor menor do que o apontado na exordial, em sucumbência para o autor.

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Membro*

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.000347-8 – Alto Alegre/RR**

**Apelante:** Telemar Norte Leste S/A

**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e outros

**Apelado:** Anibal Teles Briglia

**Advogados:** Rodolpho Morais e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **EMENTA**

##### **APELAÇÃO CÍVEL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – SUSPENSÃO IRREGULAR DO SERVIÇO LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAIS PRESUMIDOS – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Constitui verdadeiro dogma a afirmação que as concessionárias e permissionárias do serviço público, na forma da lei, são obrigadas a fornecer serviços seguros e eficazes, e quanto aos de natureza essencial, de forma contínua.

Comprovada a suspensão indevida do serviço telefônico e posterior lançamento do nome do consumidor no SERASA, correto o decisum que impõe à prestadora o dever de indenizar.

2. Nas ações de indenização por danos morais, o valor da causa não guarda pertinência com possíveis valores de tais danos, apontados pelo requerente na inicial, uma vez que o “quantum debeatur” depende de arbitramento criterioso pelo Juiz, não importando a condenação em valor menor do que o apontado na exordial, em su cumbência para o autor.  
3. Satisfeitos o caráter pedagógico e compensatório, inexiste possibilidade de alteração do “quantum debeatur”.

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.*

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira - Membro*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000277-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Lino Sérgio Luz da Costa

**Advogado:** José Luis Antônio Camargo

**Agravado:** Franklin Lucena de Cabral

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

LINO SÉRGIO LUZ DA COSTA, através do causídico JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO, ambos qualificados às fls. 02 e 13, irresignado com a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível que, nos autos do Processo n.º 56.515/5, “AUTORIZOU A REMOÇÃO DO GADO EXISTENTE PARA IMÓVEL DA PROPRIEDADE DO AGRAVADO” (confira-se fls. 02 e 10), interpõe o presente recurso pedindo, liminarmente, que se empreste efeito suspensivo à irresignação. Alega o recorrente, em síntese, que a mencionada remoção fora deferida para evitar perigo de dano aos animais, em virtude de “QUEIMADAS” nas proximidades do local onde se encontravam, e que, sobrevindo as chuvas, mormente na referida propriedade, cessaram os motivos ensejadores da remoção em epígrafe. Indeferi a liminar, por entender que não restou demonstrado o perigo de prejuízo irreparável caso seja provido o agravo nesta instância. Além do mais, admitir, agora, neste exame provisório, a reversão daquela medida, implicaria o esvaziamento do mérito desta irresignação.

Informações do MM. Juiz da causa às fls. 99/100.

O agravante requereu a homologação de desistência do presente recurso (fl. 96).

Eis o sucinto relato, decidido.

Em sede de recurso independe a manifestação da parte contrária para a sua homologação.

Dessarte, nos moldes do art. 502, do CPC, c/c com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR, defiro o pedido de desistência para que surta os efeitos legais pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2003.

*Des. JOSÉ PEDRO - Relator*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000397-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** CIAGRO – Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Agravado:** Banco da Amazônia S/A

**Advogado:** Paulo Sérgio Brígilia

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por CIAGRO-COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A e OUTROS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos de Embargos à Execução n.º 2 37854-2, que determinou ao recorrente a antecipação dos valores relativos à realização da perícia contábil pretendida.

Anexou à inicial os docs. de fls. 17/57.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias, quanto seja perfeitamente admissível a concessão da medida liminar, não prescinde a tutela urgente da satisfação de seus requisitos básicos, quais sejam, *ofiusus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, tal realidade não se verifica.

Com efeito, constata-se que o inconformismo do agravante diz respeito à determinação judicial de antecipação dos valores necessários à realização de perícia contábil em autos de Embargos à Execução, em que figura como embargante o próprio recorrente.

Logo, de uma simples análise preliminar, conclui-se que o interesse na realização do trabalho do *expert* é antes de tudo do próprio agravante, na medida em que o laudo comprovará ou não suas argumentações.

Outrossim, não lhe aproveita o argumento de possível aplicação do Princípio da Inversão do Ônus da Prova.

Realmente, apenas *ad argumentandum*, ainda que se trate de relação de consumo, não se tem como possível a automática aplicação de tal princípio, uma vez que incumbe ao julgador monocrático analisar todas as questões postas em debate, definindo no momento oportuno tratar-se ou não de relação de consumo, aplicando, se for o caso, referida inversão.  
Esse o entendimento pretoriano:

*"AÇÃO DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS E LANÇAMENTOS RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL – PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA AVENÇADO – REAJUSTE ABUSIVO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DOS SALÁRIOS PERCEBIDOS PELOS APELANTES – INAPLICABILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PRECONIZADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO DO ART. 333, INC. I, DO CPC – PRESTAÇÕES CORRIGIDAS NA CONFORMIDADE DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO INVOCADO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO – 1 – Impõe-se o improviso do apelo interposto pelos autores em sede de ação de levantamento, apuração, retificação de cálculos e lançamentos alusivos às prestações de contrato de financiamento de imóvel, tendo em vista que não há nos autos elementos convincentes que autorizem a conclusão de que tenha havido reajuste em desacordo com o plano de comprometimento de renda pactuado. 2. Os recorrentes não prestaram uma informação sequer acerca de quanto ganham, a fim de tornar possível a formação de um juízo de valor que lhes fosse favorável, convindo destacar que, na verdade, as prestações estão sendo corrigidas conforme o ajuste. 3. Mesmo em se tratando de relação de consumo, o ônus da prova não é invertido automaticamente, faz-se mister, por exemplo, que o magistrado se convença da verossimilhança das alegações deduzidas, a teor do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.078/1990, circunstância que não se verifica em epígrafe e à qual se aplica a regra comum do art. 333, inc. I, do CPC. Ação cautelar inominada. Julgamento simultâneo com a ação principal. Leilão de imóvel. Inscrição dos nomes dos apelantes em órgãos de proteção ao crédito. Sustação. Garantia da eficácia do processo principal. Improviso do pedido deduzido na via principal. Consequente improviso do pleito cautelar. Apelo improvido. 1. dá-se o improviso do apelo formulado no bojo da ação cautelar inominada, cujo intuito consiste na sustação da realização de leilão do imóvel financiado pelos apelantes e impedir que seus nomes sejam inscritos em órgãos de proteção ao crédito, eis que julgado improcedente o pleito deduzido no processo principal, cumprindo não olvidar que a cautelar tem por finalidade apenas a garantia da eficácia do processo principal". (TJDF – APC 20000110131317 – DF – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Jeronymo de Souza – DJU 19.06.2002 – p. 46).*

Destarte, ausente o necessário *fimus boni juris*.

Da mesma forma, não há que se falar em *periculum in mora*, na medida em que o ato hostilizado não causará ao agravante nenhum prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

III – Em sendo assim, denego a medida liminar.

Requisitem-se as informações do Juiz da causa, encaminhando-lhe, na mesma oportunidade, cópia desta decisão.

Intime-se o agravado.

Decorrido os respectivos prazos, conclusos.

Boa Vista, 28 de maio de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000404-7 – Rorainópolis/RR**

**Agravante:** Município de Rorainópolis

**Procuradora Judicial:** Élida Faustino de Almeida

**Agravado:** Câmara Municipal de Rorainópolis

**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

##### **I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, contra decisão proferida nos autos de Ação Mandamental n.º 2 25-4.**

Aduz o agravante que não poderia prosperar a tese sustentada pelo reitor monocrático, uma vez que, nada obstante o repasse de duodécimos ao agravado tenha sido determinado inclusive judicialmente, não poderia ser realizado sem a necessária previsão orçamentária e submissão aos ditames legais, nomeadamente os insertos no art. 100 da CF e 730 do Código de Processo Civil. Pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de suspender o bloqueio de seus valores junto às agências bancárias, alegando para tanto a presença dos requisitos legais.

Anexou à inicial os docs. de fls. 10/34.

A fls. 36/41, consta certidão da escrivanaria, dando conta que a correição parcial relativa ao *writ* restou devidamente julgada, proclamando-se a perda de seu objeto.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Inicialmente, é de se registrar a inexistência de prevenção para o julgamento do presente feito.

Realmente, nada obstante a interposição pretérita do pedido de Correição Parcial n.º 04/02, constata-se do presente caderno processual que restou declarada sua prejudicialidade em decorrência da perda de objeto, aplicando-se ao caso o disposto no artigo art. 133, § 2º do RITJRR, que estabelece de forma clara não operar-se a prevenção nos casos em que os “*mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais*” forem considerados “*prejudicados ou não conhecidos*”.

Resolvida tal questão preliminar, cumpre ao julgador analisar o mérito da demanda.

Conforme se asseverou, pretende o agravante a concessão de medida *inaudita altera parte*, a fim de suspender a ordem judicial que determinou o imediato repasse de duodécimos ao agravado, sob pena de bloqueio automático dos créditos pertencentes à fazenda pública municipal depositados junto às agências bancárias.

Algumas observações se fazem necessárias.

Embora não se discuta acerca da necessidade imposta ao Poder Executivo de repassar os duodécimos ao Parlamento - *ex vi do disposto no art. 168 da Constituição Federal* -, não se pode perder de vista que referido procedimento não prescinde da observância de alguns critérios, inclusive os de ordem técnica.

Tanto é assim, que os Tribunais pátrios têm firmado entendimento que os duodécimos devidos às Casas Legislativas têm como parâmetro não só a previsão orçamentária, mais sim, a arrecadação efetiva dos governos.

Esse o entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“Administrativo. Receita e Despesas Orçamentárias. Transferência ou repasse de Recursos Orçamentários à conta da Câmara Municipal. Previsão. Receita Real. Duodécimos. C.F., artigos, 168, 4.320/64. Lei 1.533/51 art. 8º.*

*1. O mandamus viabiliza-se para o exame da legalidade de ato administrativo executivo, disciplinando os repasses de créditos orçamentários à Câmara Municipal. Inépacia da inicial sem acolhimento.*

*2. A liberação contemplada no artigo 168, Constituição Federal, não é desordenada. Obedece ao sistema de programação de despesa, efetivando-se em favor da Câmara Municipal de forma parcelada em duodécimos, estabelecidos mensalmente e conformados à receita concretizada realmente mês a mês. Esse critério permite o equilíbrio, de modo que não sejam repassados recursos superiores a arrecadação ou com o sacrifício das obrigatorias despesas da responsabilidade do executivo. A liberação ou repasse não tem por base única a previsão orçamentária, devendo ser considerada a receita real.*

*3. Recurso parcialmente provido”. (STJ, RESP 189146 / RN ; RECURSO ESPECIAL 1998/0069722-5, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA – p.: DJ 23/09/2002, pág.00228, VU)*

No caso tratado nestes autos, constata-se que os duodécimos pretendidos pelo agravado versam sobre o exercício financeiro de 2000, não tendo sido contemplados nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, sendo de se registrar que de acordo com os dados constantes dos autos (fls. 34), a receita atual do município não contempla tais gastos de uma única vez, sob pena de paralisação de suas atividades.

Logo, manifestos são *periculum in mora e fiumus boni juris*. O primeiro decorrente da possibilidade de suspensão das atividades prestadas pela municipalidade, o que poderia redundar em prejuízos irreparáveis para a própria população; o segundo traduzido na inobservância para efeito de repasse da arrecadação efetiva e ordenada do agravado.

III – Posto isto, defiro a medida liminar, suspendendo a decisão atacada, até ulterior deliberação.

Requisitem-se as informações da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis, que deverá prestá-las no decêndio legal, encaminhando-lhe, outrossim, cópia integral deste *decisum*.

Intime-se a agravada na forma legal.

Prestadas as informações ou decorrido *in albis* o respectivo prazo, ao MP.

Int.

Boa Vista, 28 de maio de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

### CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Desembargador Ricardo Oliveira, convida os magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores públicos, professores, estudantes e a classe política em geral para a palestra a ser proferida pelo **Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, Membro do Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema: “**AS REFORMAS NO BRASIL ATUAL**”, a realizar-se no próximo dia 30 de maio, às 10:00 h, no auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

PORARIAS DE 28 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.<sup>o</sup> 369 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 30.06 a 29.07.2003.

N.<sup>o</sup> 370 – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 30.05.2003.

N.<sup>o</sup> 371 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 28 a 30.05.2003, em razão do afastamento da Titular.

N.<sup>o</sup> 372 – Remover o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, da 8.<sup>a</sup> Vara Cível para a 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 27.05.2003.

N.º 373 – Remover, a pedido, o servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da 8.ª Vara Cível para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 20.05.2003.

N.º 374 – Ceder ao GER/Secretaria de Estado da Administração, com ônus para este Poder, a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, no período de 26.05.2003 a 16.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECLAMAÇÃO N.º 002/02**

Reclamante: Henrique Manoel Fernandes Machado.

Reclamado: Serventuários do cartório da 7.ª Vara Cível.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 129/131, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0722/03**

Origem: Jorge Leônidas Souza França – Escrivão/ Chefe de Gabinete do Des. Robério Nunes.

Assunto: Solicita a opção pela remuneração de escrivão, incluída a Gratificação Especial de Atividade.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 24/26, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0272/03**

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira – Escrivão/ Assessor Jurídico, Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Escrivã/ Secretária da Câmara Única, Jorge Leônidas Souza França – Escrivão/ Chefe de Gabinete.

Assunto: Solicitam a concessão de pagamento da Gratificação Especial de Atividade (GEA), a ser incorporada em igualdade de condições com os demais escrivães não ocupantes de cargo em comissão.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 17/21, indefiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0148/03**

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita aquisição de suprimentos para equipamentos de informática.

1. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

2. Homologo o certame.

3. Publique -se.

Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 855/03**

Origem: Geovanni Lima Barros – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 846/03  
Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges e outros Agentes de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicional noturno.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 24), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0176/03  
Origem: Edino Allamano de Almeida Soares – Assistente Judiciário.  
Assunto: Sólicita concessão de horário especial para cumprimento de estágio rural obrigatório do curso de Medicina da UFRR.

#### **DECISÃO**

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 08/09.  
Publique-se.  
Boa Vista-RR, 28 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 28/05/03**

Procedimento Administrativo nº 754/03  
Origem: Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira  
Assunto: Sólicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 06 dias de dispensa, conforme comprovado nas Certidões de fls. 03./03. BVB 27.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATOS DE CONTRATOS</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	009/03
<b>CONTRATADA:</b>	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Seminário Zapata
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços reprográficos para a comarca de São Luiz do Anauá.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93

<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	010/03
<b>CONTRATADA:</b>	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Seminário Zapata
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços reprográficos para a comarca de Caracaráf.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	011/03
<b>CONTRATADA:</b>	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Seminário Zapata
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços reprográficos para a comarca de Rorainópolis.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	012/03
<b>CONTRATADA:</b>	Norte em Ação, Comércio, Representação e Serviço Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Renato Torres
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços reprográficos para a comarca de Mucajaí.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	013/03
<b>CONTRATADA:</b>	Norte em Ação, Comércio, Representação e Serviço Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Renato Torres
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços reprográficos para a comarca de Alto Alegre.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	014/03
<b>CONTRATADA:</b>	Agenor M. da Silva-ME
<b>REPRESENTANTE:</b>	Altemar Rios da Silva
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de gás GLP a ser utilizado nas copas do edifício sede do TJRR.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/03
<b>CONTRATADA:</b>	Deilton A. de Oliveira - ME
<b>REPRESENTANTE:</b>	Deilton A. Oliveira
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Serviço de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas, aparelhos telefônicos e de fax e quadros de distribuição geral telefônicos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei n.º 8.666/93
<b>VIGÊNCIA:</b>	até 31 de julho do corrente.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003
<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Auto Posto Mucajá
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcus Antônio Fernandes da Silva
<b>OBJETO:</b>	Acrescer em 700 litros de gasolina o quantitativo originalmente previsto.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003.

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---



---

### 3ª VARA CÍVEL

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1003 064459-4**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Motoradio

**Processo n. 1003 064203-6**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Novelli Ind. Com. Ventiladores

**Processo n. 1003 064465-1**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Continental 2001

**Processo n. 1003 064445-3**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Equipesca

**Processo n. 1003 064447-9**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Frahn NH Ind. Com. Ltda

**Processo n. 1003 064464-4**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Frahn Componentes da Amazonia

**Processo n. 1003 064463-6**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Radio TV Amazonas

**Processo n. 1003 064462-8**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Alcan Aluminio do Brasil S/A

**Processo n. 1003 064460-2**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Inds. Bartolli Ltda

**FINALIDADE:** Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1003 064207-7**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Esplanada Tecidos Ind. Com. de Colchões

**Processo n. 1003 064208-5**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** PB Zannini e Cia Ltda

**Processo n. 1003 064209-3**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** LL Ind. e Com. de Madeiras Ltda

**Processo n. 1003 064210-1**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Refrigeração Paraná S/A

**Processo n. 1003 064211-9**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Galzerano Industria Ltda

**Processo n. 1003 064458-6**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** IPPM Ind. Paranaense de Plast. e M. Ltda

**Processo n. 1003 064457-8**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** CSR Com. Exp. Ltda

**Processo n. 1003 064455-2**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Ind. Maquinas Agrícolas Natal Ltda

**Processo n. 1003 064204-4**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante:** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Moval – Moveis Arapongas Ltda

**FINALIDADE:** Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1003 064212-7**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Madecenter Moveis

**Processo n. 1003 064206-9**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Multíbras S/A

**Processo n. 1003 064205-1**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Grandelar Ltda

**Processo n. 1003 064213-5**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Ind. Com. Dako do Brasil

**Processo n. 1003 064449-5**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Eletro Metalúrgica Venti-Delta Ltda

**Processo n. 1003 064452-9**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** B & M do Brasil Ind. Ltda

**Processo n. 1003 064450-3**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Termolar

**Processo n. 1003 064454-5**

**Ação:** Impugnação ao Crédito

**Impugnante :** José Antônio Hirt Moreira

**Impugnado:** Nigro Aluminio Ltda

**FINALIDADE:** Intimação dos credores impugnados, acima mencionados, para apresentarem contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias, na forma do art. 90 da LF, nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM. Juíza de Direito Cooperadora  
**GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**

Promotor  
**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Escrivã  
**ELIANA PALERMO GUERRA**

**Expediente do dia 23 de maio de 2003**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009150-1**

Espécie: **Desapropriação**

Autor: **O Município de Boa Vista**

Advogado(s): **Marcos Antonio Carvalho de Souza OAB 149/RR**

Réu(s): **José Marcos de Almeida Formighieri**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** o Sr. **José Marcos de Almeida Formighieri**, para que se manifeste à respeito do valor depositado pelo expropriante, constante nos documentos de fls. 41, conforme os despachos abaixo transcritos, proferidos nos autos acima epigráfados: “...  
**Intime-se o expropriado no endereço fornecido às fls. 55 para dizer acerca do valor depositado. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito.”; “Defiro fls. 88, intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2003, César Henrique Alves, Juiz de Direito.”**

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009723-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção**

Executado(s): **Lize da Rocha Pereira**

Advogado(a):

CDA: **5115/99 e 5135/99**

Valor da Dívida: **R\$ 577.588,74** (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **5115/99 e 5135/99**, referentes à **INFRAÇÃO**, datadas de **15/03/99 e 23/03/99**, respectivamente, que instruem a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a Sra. **Lize da Rocha Pereira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já,

o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009822-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção**

Executado(s): **EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA e outros**

Advogado(a):

CDA: **7428/01 e 7429/01**

Valor da Dívida: **R\$ 2.461,84** (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **7428/01 e 7429/01**, referentes à **Falta de apresentação de GIM e/ou GIAM e atraso na escrituração de livros fiscais**, datadas de **22/03/01**, respectivamente, que instruem a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **EMPRESA GRÁFICA UAILAN**, na pessoa de seu representante legal, e os Srs. **Humberto C. de A. Silva, Paulo de Souza Peixoto, Maria de L. de Souza Falcão e Valdelice Campina dos Santos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 21 de maio de 2003**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ MM.** Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 035752-0**

Espécie: **Reintegração de Posse**

Autor: **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Alzimar Paraguassú Chaves**

Réu(s): **José Gomes de Lima e outros**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: CITAR** o réu **ANTONIO MENDES DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº187, Bairro São Francisco, nesta cidade, para, se assim querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Inicial, conforme disposto no art. 285 do Código de Processo Civil.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** MM. Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009378-8**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Autor: **O Município de Boa Vista**  
Advogado(s): **João Félix de Santana Neto**  
Réu(s): **Edvan Silva Magalhães**  
Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 1.017,67** (hum mil e dezessete reais e sessenta centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** o executado **EDVAN SILVA MAGALHÃES**, residente e domiciliado na Rua 02, nº312, Bairro Calungá, nesta cidade, da sentença proferida nos autos acima epigrafados, cujo teor transcreve-se: “*SENTEÇA. Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Boa Vista em face de Edvan Silva Magalhães. O exequente peticionou (fls. 45), noticiando ter havido o pagamento administrativo do débito, juntando documentos nesse sentido, motivo pelo qual requer o exequente a extinção do processo. Face ao exposto, é de se verificar que, com a satisfação da dívida, o executado cumpriu a obrigação principal, impondo-se a extinção da presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM JULGAMENTO DO MÉRITO pela satisfação da dívida. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 26, da Lei nº6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de março de 2003. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta.*”

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 28 de maio de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063600-4 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Flagranteada: ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO

Artigo: 12 caput da Lei 6.368/76.

Advogado: Defensoria Pública Estadual - DPE

**DESPACHO EM ATA:** Cumpre-se despacho de fls. 29. Encaminhe-se a acusada para exame toxicológico. À Defensoria Pública para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de maio de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 063601-2 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Flagranteada: WILLIAMS MARINHO TAVARES

Artigo: 12 caput da Lei 6.368/76.

Advogado: Defensoria Pública Estadual - DPE

**DESPACHO EM ATA:** Cumpra-se despacho de fls. 37. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. À Defensoria Pública para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de maio de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 28 de maio de 2003

**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 02 021519-9 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

Advogado: **Dr. João Alfredo Ferreira**

**DESPACHO:** Dê-se vista ao advogado de defesa, para se manifestar sobre a certidão de fls.73v, em seguida ao MP. Boa Vista-RR 23de maio. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 037768-4 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: OTACÍLIO GUSTAVO

Advogado: **Dr. Jorge da Silva Fraxe**

**DESPACHO:**1)- Intima-se (nos termos do art.798, §5º, alínea “b”, do CPP o Advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da Defesa Previa no prazo 03 dias. Após, pauta-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. Intimem-se e Comunique-se. Boa Vista 23 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01 014228-8 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: LUIZ VIEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim

**FINAL DE SENTENCA:** “(...)Isto posto, de acordo com o acima fundamentado e do que mais dos autos consta, CONDENO LUIZ VIEIRA DA COSTA às penas do artigo 213, c/c 224, alínea “a”, c/c 226, inciso II, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena. Fiel ao sistema trifásico da dosimetria, previsto no artigo 68/Código Penal, passo a apreciar as circunstâncias judiciais do art. 59/Código Penal: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo -lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** – o crime culminou não só com término da união estável entre o Réu e sua amásia (avó da vítima), como também colaborou com a saída da menor de seu lar; **motivos** – as razões que levaram ao Réu cometer o crime em apuração foi a satisfação de sua lascívia; **comportamento da vítima** – se trata de criança de 12 anos de idade, havendo, portanto, pouquíssima capacidade de entender (ou consentir no) o ato sexual; **conduta social** – os depoimentos titubeiam quanto à vida laboral e familiar do acusado, sendo-lhe, portanto, favorável esta circunstância; **antecedentes** – o Réu é PRIMÁRIO e com bons antecedentes. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Como segunda fase de aplicação de pena, deixo de apreciar a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea “h” em virtude de ter utilizado a menoridade da vítima para caracterizar a “violência presumida”. Não havendo outras agravantes ou atenuantes genéricas, mantendo a pena, nesta segunda fase, no mesmo patamar de 07 (sete) anos de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir a causa de aumento de pena acima reconhecida, qual seja, a autoridade que o acusado detinha sobre a vítima. Assim, aumento em quarta parte e chego a pena final de **08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão**. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis, em sua maioria, e da disposição legal do artigo 2º, §1º, da LCH, determino o cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Em virtude do quantum aplicado e da natureza hedionda do delito (art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90), deixo de proceder a substituição prevista no artigo 44/CP, sendo igualmente incabível a suspensão condicional da pena (art. 77/CP). Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter bons antecedentes (art. 594/CP) e, ainda, por ter ficado solto durante toda a longa instrução processual, permito que eventual recurso seja interposto em liberdade, não sendo aplicável, neste caso, a disposição do art. 393, I, do CPP, mesmo reconhecendo que o crime é inafiançável e hediondo. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Custas pelo Réu. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe”. Boa Vista/RR, aos 25 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 01 014386-4 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: CLEBERVAL ATILA NOGUEIRA e OUTROS

Advogado: DPE Dr. Silvio Abbade Macias

**DECISÃO:** Vistos etc, Não cabe mandado de citação para nenhum dos 02 Réus deste processo, como dito às fls. 135, vez que, ambos, já foram citados pessoalmente. Nestes termos, oficie-se ao E. TER/RR para que informe o endereço atual dos acusados, tudo visando futura intimação para INTERROGATÓRIO. Cientifique -se o MP e a DPE do teor desta decisão. Boa Vista 26/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 03 062954-6 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO.

Advogado: DPE Dr. Silvio Abbade Macias

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Assim nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código do Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a **ERIVALDO TELES DO NASCIMENTO** para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se. Comunique -se o MP e a DPE. Anotações de praxe". Boa Vista/RR, aos 30 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**1º JUIZADO ESPECIAL**

---

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

JUIZ (A) COOPERADOR (A)  
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã)  
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 28 de maio de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**PROC. 0010 02 052012-7 - AÇÃO PENAL**

Vítima: **Justiça Pública**

Autor a do Fato: **Cleuza Amaral da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

**PROC. 0010 02 052284-2 - AÇÃO PENAL**

Vítima: **Rosângela Silva de Aquino**

Autor do Fato: **Rudnei dos Santos Peixoto**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

**PROC. 0010 02 053212-2 - AÇÃO PENAL**

Vítima: **Sara Maria de Andriola Tabal**

Autor do Fato: **Carlos Humberto Neiva Moreira Filho**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

**PROC. 0010 02 041230-9 - AÇÃO PENAL**

Vítima: **Rejeane Pereira Fernandes**

Autor do Fato: **Paulo Nunes Bezerra**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. (a) (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

**PROC. 0010 02 044454-2 - AÇÃO PENAL**

Vítima: **Ubaldo Rodrigues de Oliveira**

Autor do Fato: **Ocimar da Silva Maciel**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 058350-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Artumirando Bastos do Nascimento**

Autora do Fato: **Sílvia Cilene Ramos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/04/03. (a) (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

PROC. 0010 02 060422-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **George Lima Peres**

Autor do Fato: **Reinaldo dos Santos da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 058421-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Janete Cavalcante Martins**

Autor do Fato: **Jhonatan Martins Nascimento**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Substituto no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 044569-7 –EXECUÇÃO** tendo como exequiente **FRANCISCO ALVES NORONHA** e executado **SULLIVAN DE SOUZA LEITÃO** na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
10 (dez) mesas de ferro com 40 (quarenta) cadeiras.	Não informado	<b>800,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>800,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 19/06/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/06/03 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício no 1º Juizado Especial

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 287, DE 23 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 3º período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS anteriormente marcado para o período de 01 a 10.07.2003, para usufruto no interregno de 01 a 10.12.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - P R E S I D E N T E

#### CORRIGENDA

Tornar sem efeito a Corrigenda da Portaria nº 225/03, publicada no Diário do Poder Judiciário de 28.05.2003.

Na Portaria nº 225 de 29.04.2003, publicada no Diário do Poder Judiciário de 01.05.03, onde se lê: “Período de afastamento: 30.05 a 03.06.03”, leia-se: Período de afastamento: de 02.06 a 06.06.03.

Boa Vista, 28 de maio de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - P R E S I D E N T E

#### REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA PORTARIA N.º 284, DE 22 DE MAIO DE 2003 (PUBLICADA NO DPJ N.º 2648, DE 24 DE MAIO DE 2003)

O Desembargador MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2002 a abril/2003, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

#### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
Maio de 2002 a Abril de 2003**

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I (Manual STN, Portaria nº 516/2002)

R\$  
Mi-  
lhão  
res

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Maio/02 a Abril/03
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	9.428
DESPESAS COM PESSOAL	10.151
Pessoal Ativo	10.019
Pessoal Inativo e Pensionista	132
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	(723)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(634)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(89)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)	-
Total da DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I + II)	9.428
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (III)	212.188.435
% do Total da DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,004443%
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso I, alínea “b” e § 1º da LRF)	0,007408%
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, § único da LRF)	0,007038%
	14.933

FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inc. X, art. 37 da CF) <sup>1</sup>	489
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,000230%
Total da DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF – % = (IV - V)	0,004213%
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF)	8.940
	10.669

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 273, de 19 de Maio de 2003

Nota (1): Valores ref. a Lei nº 10.331/2001, a Lei nº 10.474/2002 e a Lei 10.475/2002.

VICK MATURE AGLANTZAKIS - Gestor Financeiro  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES CAMPELLO - Controle Interno  
ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral  
Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO - Presidente

**CORREGEDORIA**

**PROCESSO N° 11- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.  
REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.  
ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**Despacho**

Requisite-se, mais uma vez, da Polícia Federal, os autos do inquérito policial n.º 032/2002, nos termos do despacho de fl. 523.  
Vindo aos autos o referido documento, renove-se o prazo constante do despacho de fl. 517.  
Caso não cumprida a determinação, conclusos.

Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 28 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 27/05/2003:

PROCESSO N.º 494 – CLASSE II  
ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE N.º 180/182/183 E 187, CLASSE VI, REUNIDOS POR CONEXÃO.  
AGRAVANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADV.: FRANCISCO NORONHA.  
AGRAVADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 04 de Junho de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA/RR.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)**

PROCESSO N.º 494 – CLASSE II (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 4.001 – CLASSE 2 – TSE)  
ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE N.º 180/182/183 E 187, CLASSE VI, REUNIDOS POR CONEXÃO.  
AGRAVANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADV.: FRANCISCO NORONHA.  
AGRAVADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

À S.J. PARA REDISTRIBUIÇÃO.  
BOA VISTA, 26.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 673 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUZA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES LTD – RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA FURACÃO, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 02, 08 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÕES.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: ACOLHO A PROMOÇÃO DO MPE (fls. 148v).

PROCEDA-SE NA FORMA INDICADA.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

RH.

DESIGNO O DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 09:00 H., PARA OITIVA DAS PARTESE SUAS TESTEMUNHAS, NO GABINETE DESTA CORREGEDORIA.

INTIMEM-SE.

BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: (QUESTÃO DE ORDEM)

JUSTIFICO A DEMORA NO ACÚMULO DE SERVIÇO ELEITORAL APÓS O RETORNO DE MINHAS FÉRIAS.

A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DEVE SER FEITA PESSOALMENTE. NESTE CASO, PARA SE MANIFESTAR ESPECIFICAMENTE SOBRE A COMPETÊNCIA EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE CAPTAÇÃO DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 41-A DA LEI N° 9.504/97 C/C ART. 22 DA LC N° 64/90.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: (QUESTÃO DE ORDEM)

JUSTIFICO A DEMORA NO ACÚMULO DE SERVIÇO ELEITORAL APÓS O RETORNO DE MINHAS FÉRIAS.

RETORNEM AO MPE PARA SE MANIFESTAR ESPECIFICAMENTE SOBRE A COMPETÊNCIA EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE CAPTAÇÃO DE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 41-A DA LEI N° 9.504/97 c/c ART. 22 DA LC N° 64/90.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO EIMAR MOREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

TENDO EM VISTA QUE ESSE CORREGEDOR É IRMÃO DO REQUERENTE, DECLARO-ME IMPEDIDO DE EXERCER JURISDIÇÃO NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 134, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA REDISTRIBUIR O FEITO, SEM PREJUÍZO DE OPORTUNA COMPENSAÇÃO.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** VISTA AO CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA PROMOÇÃO DE FL. 46.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE XI

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR FRANCISCO FLAMARION PORTELA, REFERENTE AS REPRESENTAÇÕES N.º 772, 773 E 774/2002 - CLASSE VI.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REQUERIDOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: CÉLIO SILVA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** JUSTIFICO A DEMORA NO ACÚMULO DE SERVIÇO ELEITORAL APÓS O RETORNO DE MINHAS FÉRIAS.

TENDO EM VISTA O CARÁTER INFRINGENTE IMPRIMIDO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DÊ-SE VISTA AOS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM.

Após, VISTA AO MPE.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1052 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA OS DEVIDOS FINS.

BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE REGIONAL DO PRONA/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

INCLUA-SE EM PAUTA.  
BOA VISTA, 26/05/03.

Juiz HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 1056 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EMITIR PARECER.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1058 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PAN/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA OS DEVIDOS FINS.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EMITIR PARECER.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE XI

ASSUNTO: RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** PUBLIQUE-SE COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO (RES. TSE nº 19.768, ART. 7º).

APÓS, VISTA AO MPE.

BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

VISTA AO MPE.

APÓS CONCLUSO.

BOA VISTA, 27.05.03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1072 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO INDICADAS PARA FUNCIONAREM COMO GERADORAS DOS PROGRAMAS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DO PSB, NO ESTADO DE RORAIMA.  
REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Ao DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, PARA SE MANIFESTAR.  
BOA VISTA - RR, 27 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 107 – CLASSE XII

ASSUNTO: CONSULTA AO PLENÁRIO DO TRE/RR, ACERCA DE NOMEAÇÃO DE PARENTE AFIM DE 3º GRAU DE MEMBRO DO TRE/RR, PARA CARGO EM COMISSÃO.

INTERESSADO: DES. MAURO CAMPELLO, VICE -PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

DECLARO -ME SUSPEITO DE EXERCER JURISDIÇÃO NESTES AUTOS, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, NOS TERMOS DO ART. 135, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA PROVIDENCIAR A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DE OPORTUNA COMPENSAÇÃO.  
BOA VISTA, 27 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

***PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)***

PROCESSO N.º 501 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 14.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**D E C I S Ã O**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por OTTOMAR DE SOUSA PINTO, com fulcro no art. 276, inciso I, “a” e “b”, do Código Eleitoral e no art. 9º da Resolução TSE nº 20.951/01, contra o v. Acórdão de fls. 60/62 desta e. Corte que, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental por meio do qual o ora Recorrente buscou combater o despacho que, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 13/2002, determinara a citação do seu litisconsorte (fls. 51/58).

O Recorrente invoca a tese de violação do artigo 47, parágrafo único, do CPC e, ao final, requer o conhecimento e provimento da espécie, visando à anulação do v. Acórdão atacado

Determinei a juntada do recurso aos autos e viabilizei o oferecimento das Contra-Razões, as quais se encontram encartadas às fls. 73/79. É o breve relato. Decido.

Verifico ser tempestiva a presente irresignação, pois o v. Acórdão impugnado foi publicado em 06.05.2003, tendo sido protocolada a inicial do recurso em 09.05.2003, portanto dentro do tríduo legal (fls. 50 e 51).

No mais, em análise restrita aos lindes da sua admissibilidade, constato que o Recurso Especial em apreço cinge-se tão-somente à matéria de direito prequestionada, pois amplamente debatida na decisão ora impugnada (especificamente, violação a dispositivo do CPC).

ISTO POSTO, *admito* o recurso.

Subam os autos à c. Corte Superior Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

**PROCESSO N.º 503 – CLASSE II**

**ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 13.**

**AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.**

**ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.**

**AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.**

**ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

**D E C I S Ã O**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por OTTOMAR DE SOUSA PINTO, com fulcro no art. 276, inciso I, “a” e “b”, do Código Eleitoral e no art. 9º da Resolução TSE nº 20.951/01, contra o v. Acórdão de fls. 47/49 desta e. Corte que, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental por meio do qual o ora Recorrente buscou combater o despacho que, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 13/2002, determinara a citação do seu litisconsorte (fls. 51/58).

O Recorrente invoca a tese de violação do artigo 47, parágrafo único, do CPC e, ao final, requer o conhecimento e provimento da espécie, visando à anulação do v. Acórdão atacado

Determinei a juntada do recurso aos autos e viabilizei o oferecimento das Contra-Razões, as quais se encontram encartadas às fls. 60/67. É o breve relato. Decido.

Verifico ser tempestiva a presente irresignação, pois o v. Acórdão impugnado foi publicado em 06.05.2003, tendo sido protocolada a inicial do recurso em 09.05.2003, portanto dentro do tríduo legal (fls. 50 e 51).

No mais, em análise restrita aos lindes da sua admissibilidade, constato que o Recurso Especial em apreço cinge-se tão-somente à matéria de direito prequestionada, pois amplamente debatida na decisão ora impugnada (especificamente, violação a dispositivo do CPC).

ISTO POSTO, *admito* o recurso.

Subam os autos à c. Corte Superior Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

**PROCESSO N.º 128 – CLASSE XII**

**ASSUNTO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS PARA ESTA EGRÉGIA CORTE ELEITORAL, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, A PARTIR DE 19/05/2003.**

**REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA, SERVIDOR DO TRE/RR.**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.**

**DECISÃO:** O requerente é servidor efetivo do quadro do TRE/RR.

Nos termos do Art. 24, XXVI do RITRE/RR, compete ao Presidente deste Egrégio Regional “conceder licença aos servidores do Tribunal e autorizá-los a se afastarem do País”.

Posta a questão nestes termos, declino da competência e determino o retorno dos autos ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2001.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

PROCESSO N.º 846 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – NÃO ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – CONTAS REPROVADAS.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM REPROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, MANOEL NEVES DE MACEDO, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 888 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ADALBERTO SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADES FORMAIS- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – ART. 29 § 1º, INCISO I – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, JOSÉ ADALBERTO SILVA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 918 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JUACIR CRUZ DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JUACIR CRUZ DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - I - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM APROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, JUACIR CRUZ DE SOUZA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 124 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 01(UMA) URNA ELETRÔNICA, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE NOSSA LOJA, PARA O PERÍODO DE 2003/2004, A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 08/05/2003, ÀS 20:00 HORAS, NESTA CIDADE.

REQUERENTE: DIMAR FREITAS DE MESQUITA, VENERÁVEL MESTRE DA LOJA MAÇÔNICA LIBERDADE E PROGRESSO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**ACÓRDÃO**

EMENTA: URNA ELETRÔNICA. CESSÃO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS EXMOS SRS. MEMBROS DO TRE/RR, À UNANIMIDADE, COM RESSALVA DO PARECER DO MPE, DEFERIR O PEDIDO NOSTERMOS DO VOTO DO RELATOR.

BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 129 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar o servidor CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO para o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA 220, DE 27 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de 2º Entrância, 1º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**, para oficiar nos autos do processo 007/01 – PJRlis, oriundo da Promotoria de Justiça de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001311-5 PROT.:23/05/2003

CLASSE:15208-QUEBRA DE SIGILO  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO:ANTONIO MAXWELL NUNES LEITE E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001312-9 PROT.:23/05/2003  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO:LUCIANA MARA GONCALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO:JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001315-0 PROT.:23/05/2003  
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001313-2 PROT.:23/05/2003  
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU:FERNANDO MARIO MAFRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001314-6 PROT.:23/05/2003  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE:UNIAO  
ADVOGADO:RUTH JEHA  
EMBDO:ALTAIR DA SILVA SAMPAIO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:5

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/05/2003

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001316-3 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SANTA FE AGROPECUARIA LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001317-7 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001318-0 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001319-4 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001320-4 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:15202-BUSCA E APREENSAO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700584-5 PROT.:26/05/2003  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO:CLAYTON DIAS SOARES  
J. Dptc: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ/MA  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001321-8 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001322-1 PROT.:27/05/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001323-5 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JULIANA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001324-9 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J DA SILVA OLIVEIRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001325-2 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:M DAS NEVES DO NASCIMENTO ME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001326-6 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J MAGALHAES MOTA ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001327-0 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J PRACIANO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001327-0 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J PRACIANO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001328-3 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J DARC CARDOSO ME  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001329-7 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J GOMES SUDARIO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001330-7 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:J M ROCHA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001331-0 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MILITAR

REQDO:ANTONIO COSTA OLIVIO FILHO  
J. Dptc:JUIZO AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO JUD.MILITAR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001332-4 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO:INEXISTENTE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001333-8 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM PACARAIMA/RR  
REQDO:RUAN BRAULIO DIAZ FERNANDEZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001334-1 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR  
REQDO:RUAN BRAULIO DIAZ FERNANDEZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2003.42.00.001070-2 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE:ANTONIO JOSE CARDOSO DE SEQUEIRA  
ADVOGADO:MARIA SANDELANE MOURA  
IMPDO:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:13  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:1  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:15

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2003.42.00.700585-9 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:ALANO PEREIRA NEVES  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700586-2 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:FRANCISCO BOSCO FEITOSA  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700587-6 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:NERIS RABELO FORO BARBOSA  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700588-0 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:NERIS RABELO FORO BARBOSA

ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700589-3 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:VALDIR TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700590-3 PROT.:27/05/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:SERGIO FILGUEIRAS DE MELO  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:6

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - 1ª Vara Federal  
Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO  
**Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO**  
**Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA**  
**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO**

Expediente do dia 27 de Maio de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000627-3 OUTRAS

AUTOR : JOSE BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista aos autores para se manifestarem sobre a certidão de fl. 225.

PROC2002.42.00.000353-9 OUTRAS

AUTOR : V R C TEIXEIRA ME  
ADVOGADO : AM00002340 - HAROLDO JATAHY DE CASTRO  
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REU : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000139-1 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ALMIR FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHA

PROC2002.42.00.001524-9 NATURALIZACAO

REQTE : JESUS ALBERTO LOPEZ AGUIERRE

PROC2002.42.00.001662-4 NATURALIZACAO

REQTE : MARGOTH MENDIZABAL NATTRODT

PROC2002.42.00.001663-8 NATURALIZACAO

REQTE : MICHAEL PATRICK VOGEL

PROC2002.42.00.001896-0 NATURALIZACAO

REQTE : MANDA DAVIS BARRETO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição.

PROC2003.42.00.000829-5 ACAO POPULAR

REQTE : DALVA MARIA MACHADO

ADVOGADO : RR00000041 - CLOVES MOREIRA PINTO

ADVOGADO : RR00000060 - JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO

REQDO : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

REQDO : ALMIRO JOSE MELLO PADILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a parte autora para promover a citação para integrar a lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, da pessoa jurídica pública e das demais autoridades constantes da cota ministerial de fls. 565/570.

PROC1999.42.00.000171-0 OUTRAS

AUTOR : EDNIR MARIA ESBEL DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o sobrerestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

PROC2001.42.00.001484-4 OUTRAS

AUTOR : SERGIO BERLINDO

ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO

ADVOGADO : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

REU : UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

ADVOGADO : RR00000111 - ANTONIO F A PINTO-REP.JUD.UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região.

PROC1999.42.00.000914-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : UNIAO

REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2651      Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003.**

Indeferindo o pedido de fl. 203, porquanto cabe às partes as diligências necessárias à instrução do feito. Somente em casos excepcionais, quando fora do alcance do interessado, o que não é o caso, se justifica movimentar a máquina judicial para tanto.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001096-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GLEISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a antecipação da tutela.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001752-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DA GRACA RESENDE PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001816-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001845-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001866-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SILVIO GLENIO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Concedendo a segurança.

PROC2000.42.00.000025-9 OUTRAS

AUTOR : UNIAO  
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO  
REU : JOSE RIBAMAR BEZERRA  
ADVOGADO : RR0000180A - EUFLAVIO DIONIZIO LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente o pedido para condenar o réu a indenizar a autora no valor de R\$ 2.018,88 (dois mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos), corrigido monetariamente a partir do evento danoso (Súmula 37 do STJ). Não incidem juros compensatórios na espécie, por não se tratar de remuneração de capital de caráter indenizatório.

PROC2001.42.00.001212-4 OUTRAS

AUTOR : GERALDO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : RR0000236A - DENISE ABREU CAVALCANTI

ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, corrigida monetariamente desde a data da devolução do cheque (23.01.1998) e acrescida de juros moratórios a partir do trânsito em julgado. Custas e honorários advocatícios, fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela ré.

**RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE Nº 03/2003**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para confecção de impresso em geral. A Comissão declarou vencedoras as empresas L. DA S. PEREIRA – ME (itens 01 e 04) e INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA (itens 02 e 03). Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “b” e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 28.05.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

N.º 001002028689-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Requerido: DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR

Como se encontra o requerido **DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a ação, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autorem sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que poreste Juízo tramitam os autos de:*

N.º 01003058563-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OSVALDO PIMENTEL CRUZ

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Como se encontra a parte requerida **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

*N.<sup>o</sup> 01001007643-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO*

*Exequente: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.*

*Executado: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS.*

*Valor da Causa: R\$ 15.784,43 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).*

*Como se encontra o requerido AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo entregue a coisa ou seu equivalente em dinheiro, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 904 do CPC.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.<sup>o</sup> 01002048543-8 - AÇÃO DE COBRANÇA*

*Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A*

*Requerido: FRANCISCA P. RODRIGUES*

*Como se encontra a parte requerida FRANCISCA P. RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: RONALDO AMORIM DE LIMA e JANNE LEIA BATISTA CAMPOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1969, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa 14, qd.710,lote 108, Cidade Santa Cecília, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO LIMA e EZANALDA AMORIM DE LIMA.

ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 27/06/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 1089, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JONAS PEREIRA CAMPOS e RITA BATISTA CAMPOS.HÉLIO RICHARD GARBÁCIO e EROTILDE MENDES RIBEIRO

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 04/05/1958, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na rua Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 114, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GARBÁCIO e ODI BANDEIRA GARBÁCIO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/02/1965, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na rua Rodrigo Pires de Figueiredo, nº 114, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MENDES DE SOUZA e EVARISTA RIBEIRO MENDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **EDMILTON DE JESUS MESSIAS e CARLA DEMETRIO MARTNS MATOS** Sendo o pretendente nascido em **Itaituba -Pará** ao(s) vinte e dois (22) de agosto (08) de 1978, Profissão: **vendedor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S 27, nº 105, Bairro Senador Helio Campos , nesta cidade**, filho de **Cícero Messias de Souza e de dona Deonice de Jesus Brasil**. A pretendente nascida em **Cabo Frio -Rio de Janeiro**, ao(s) vinte e um (21)dia de **Dezembro (12) de 1980**, Profissão: **func.público**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua S 27 nº 105, Bairro Senador Helio Campos - nesta cidade**, filha de **Eduardo Demetrio Matos e de dona Maria de Fátima Martins Ramos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,11 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião